



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
Município de Sarandi/RS
Secretaria Municipal da Saúde de Sarandi/RS

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de transporte de pacientes e munícipes através de veículo tipo Van.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** CREDENCIAMENTO, sob a **Forma:** ELETRÔNICA.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será definido posteriormente no Edital.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES ATRAVÉS DE VEÍCULO ÔNIBUS – VAN – MINI VAN COM NO MÍNIMO 16 LUGARES (15+1)	914	KM	2.500	R\$ 4,96	R\$ 12.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM VAN, INCLUINDO OS GASTOS DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, SEGUROS, PEDÁGIOS, BEM COMO, MOTORISTA E SUA ALIMENTAÇÃO E OS ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATADO. O VEÍCULO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 16 LUGARES (15+1), ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO E ESTAR DENTRO DAS NORMAS DA ANTT PARA O FORNECIMENTO DESSA MODALIDADE DE TRANSPORTE.					
2.	TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNICÍPIES ATRAVÉS DE VEÍCULO ÔNIBUS – VAN – MINI VAN COM NO MÍNIMO 23 LUGARES (22+1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COM MICRO-ÔNIBUS INCLUINDO OS GASTOS DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, SEGUROS, PEDÁGIOS, BEM COMO, MOTORISTA E SUA ALIMENTAÇÃO E OS ENCARGOS SOCIAIS DO CONTRATADO. O VEÍCULO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 23 LUGARES (22+1), ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM AR CONDICIONADO PARA OS OCUPANTES DO VEÍCULO E ESTAR DENTRO DAS NORMAS DA ANTT PARA O FORNECIMENTO DESSA MODALIDADE DE TRANSPORTE.	915	KM	2.000	R\$ 6,23	R\$ 12.460,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação					R\$ 24.860,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

3.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decreto Municipal vigentes, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.7. O prazo de vigência do termo de credenciamento oriundo do presente processo de credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.8. O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, tipo Van, destinados ao transporte de pacientes encaminhados diariamente para tratamentos, exames, consultas médicas, e demais necessidades fora do domicílio.

Em razão da extrema necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em realizar o transporte de pacientes encaminhados diariamente para tratamentos fora do domicílio, o que é de responsabilidade desta Secretaria em fornecer, o não fornecimento destes serviços poderá acarretar prejuízos irreversíveis aos pacientes que necessitam dos tratamentos de saúde. No caso em tela, a SMS vem estruturando seus processos de prestação de serviço de acordo com suas reais necessidades e novas diretrizes administrativas, evitando assim maiores transtornos e prejuízos ao atendimento da população assistida no município. Comprovada está à essencialidade do fornecimento e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas. Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a necessidade de contratação dos serviços indispensáveis e tão importante transporte diário de pacientes que fazem tratamento especializado fora do domicílio.

O credenciamento por se torna mais vantajoso para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos 24 horas, ficando ainda responsável pela manutenção, diárias ao motorista, combustível, documentos, substituição deste, quando necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

4.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços dos serviços relacionados a hipótese que melhor se encaixa no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 é a do inciso I, que trata do credenciamento em situações paralelas e não excludentes.

Este inciso permite à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que a formalização de um ajuste exclua a necessidade de outros serviços semelhantes. No contexto mencionado, diversas empresas podem ser credenciadas para prestar os mesmos tipos de serviços, garantindo a continuidade e a eficiência das operações da frota municipal.

4.4 PREVISÃO NO PCA

O Município de Sarandi se encontra em fase de elaboração de seu Plano de Contratação Anual. Essa situação, ainda que não impeça a continuidade das atividades administrativas, exige atenção especial para que todas as contratações e aquisições realizadas estejam devidamente fundamentadas e respaldadas pelo planejamento em curso, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal de 1988.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução demandada consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de passageiros, com utilização de veículos tipo van, devidamente regulamentados e adequados para o transporte diário de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/RS a tratamentos médicos, exames, consultas especializadas e demais procedimentos fora do domicílio (TFD – Tratamento Fora do Domicílio).

O serviço deverá atender a uma demanda contínua e essencial, de caráter diário, visando garantir o acesso da população municipal aos serviços de saúde não disponíveis na rede local. A prestação deverá observar padrões mínimos de qualidade, conforto e segurança, com veículos em bom estado de conservação, motoristas capacitados, e cumprimento das exigências sanitárias e legais aplicáveis.

Diante da inquestionável necessidade pública e da essencialidade do transporte, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários e causar prejuízos irreparáveis à saúde dos pacientes, a contratação visa garantir a continuidade dos atendimentos, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que vem promovendo a reestruturação de seus serviços para atender com maior eficiência às demandas da população.

A modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, permitindo a habilitação de todas as empresas que preencherem os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos, sem a limitação de um único contratado, o que favorece a ampla concorrência e a flexibilidade operacional.

Assim, a solução proposta atende aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com o interesse público, resguardando a saúde da população municipal.

5

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Haverá exigência da garantia, conforme Cláusula 7.4.

6.5 IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente Credenciamento não apresenta um impacto ambiental negativo significativo, desde que compradas de maneira planejada e responsável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A empresa vencedora deverá efetuar a retirada dos pacientes no Município de Sarandi, em data e hora estipulados pela Secretaria de Saúde, transportá-los até as cidades de destino estabelecidas para o dia, e ao final das atividades, trazer de volta os pacientes para Sarandi/RS.

7.1.2. A empresa deverá arcar com os gastos de combustível, manutenção, conservação, seguros, pedágios, bem como o motorista e sua alimentação, juntamente com os encargos sociais do contratado.

7.1.3. Os veículos deverão estar dentro das normas da ANTT para o fornecimento dessa modalidade de transporte.

7.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO ([Decreto Municipal nº 4687, de 30 de abril de 2025](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)). Para tal, designa-se a servidora **Marina Marcolan Destri**.

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia. Assim, indica-se o **Sr. Cassio Luiz Conterato** para ser gestor do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4445, de 24 de janeiro de 2024, art. 41](#))

9.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

I - Recebimento Definitivo

- a) definitivamente, após a verificação da qualidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a cada prestação de serviço.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.3.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e o número do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.6 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.7 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

9

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. **Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas e Rodagens – DAER/RS**, válido e vigente, do tipo “autorizatório”, comprovando ser a pessoa jurídica licitante legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas.

10.4.2. **Comprovante de seguro**, pessoal dos passageiros e condutor a serem transportados.

10.4.3. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV – DETRAN**, comprovando a propriedade plena, estando o veículo em nome da empresa licitante ou contrato de locação de veículo para a execução de transporte de pessoas.

10.4.4. **Apresentar cópia da Carteira de Habilitação Nacional** dos motoristas habilitados, compatível com a categoria transporte de pessoas.

10.4.5. **Comprovação de vínculo** dos motoristas com a pessoa jurídica licitante (cópia da carteira, contrato ou documento equivalente).

Os responsáveis técnicos serão os servidores: **Everton Luiz Martins e Marina Marcolan Destri.**

10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2 Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

12.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

12.5 A Prefeitura Municipal de Sarandi/RS poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão credenciados.

12.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

13.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2 Proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

13.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

13.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

13.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.6 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

13.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

13.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.9 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

13.10 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

13.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

13.13 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

13.14 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

13.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.16 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Registro de Preço, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

14.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

14.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

14.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

14.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.860,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.33.03 – RV: 1500 – CR: 43622/4.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Sarandi/RS, 14 de maio de 2025.

Alessandro Francesco Schuster
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 4849